



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 4887/**MAP** - 1 Julho 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
		4565	01-07-2009

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 935/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º. 2628 de 1 do corrente, do Gabinete do Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM

Ministério do Trabalho e Solidariedade Social

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES Entrada N.º <u>4565</u> Processo N.º <u>A1/03/2009</u>

Gabinete do Ministro

Exma. Senhora
Dr.ª Maria José Ribeiro
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares

2009 07 01 02628 -

ASSUNTO: Pergunta n.º 935/X/ (4ª) – AC de 16 de Janeiro de 2009
Retrocesso nos direitos dos hemofílicos

Em resposta ao ofício formulado pelo Gabinete de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares, referente à Pergunta acima identificada, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de informar V. Ex.ª que:

1. O Regulamento de Ajudas Sociais Pecuniárias, aprovado pela Portaria n.º 321/2000, de 6 de Junho, determina no n.º 1 do artigo 3.º que os montantes mensais das ajudas sociais a atribuir no âmbito desta medida sejam calculados por indexação ao valor da remuneração mínima mensal garantida à generalidade dos trabalhadores (RMMG).
2. Por sua vez, a Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, cria o indexante dos apoios sociais (IAS), o qual, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da mesma lei, "...constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e actualização dos apoios e outras despesas (...) qualquer que seja a sua natureza, previstos em actos legislativos ou regulamentares."
3. Face à natureza do assunto, e tendo em consideração a especificidade da situação onde se enquadram as pessoas que reúnem as condições de atribuição da Ajuda Social Pecuniária, o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social solicitou parecer à Direcção-Geral da Segurança Social entidade com competência nesta matéria, sobre qual o indexante de referência a utilizar para cálculo do montante a atribuir no âmbito das ajudas sociais pecuniárias.
4. A Direcção-Geral da Segurança Social, emitiu o seguinte parecer:

"...é entendimento desta Direcção-Geral que constituindo as Ajudas Sociais Pecuniárias prestações de acção social, as mesmas se encontram abrangidas pelo n.º1 do artigo 2.º da Lei n.º53-B/2006, de 29 de Dezembro, havendo que proceder, por força do artigo 3.º desta mesma lei, à substituição do valor da remuneração mínima garantida à generalidade dos trabalhadores (RMMG) pelo valor do indexante dos apoios sociais (IAS), no cálculo dos montantes mensais dos apoios a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento de Ajudas Sociais Pecuniárias aprovado pela Portaria n.º321/2000, de 6 de Junho.

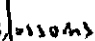
Ministério do Trabalho e Solidariedade Social

Gabinete do Ministro

Quanto ao disposto no n.º4 do artigo 2.º da Lei n.º53-B/2006, tal norma reveste carácter excepcional e exige que outras formas de indexação de apoios sociais tenham de ser fixadas por Lei não dispondo esta Direcção-Geral de informação relativa à existência de qualquer iniciativa no sentido de fixar, legalmente, para cálculo de apoios sociais, indexante diferente do estabelecido no n.º1 do artigo 2º da mesma lei, ou seja, o IAS."

5. De acordo com o parecer supra, o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, indexou as Ajudas Sociais Pecuniárias ao IAS.

Não tendo ocorrido, no entretanto, qualquer alteração da legislação, e mantendo-se os pressupostos que determinaram a alteração do referencial determinante da fixação, cálculo e actualização dos apoios e outras despesas e das receitas de administração central do Estado, afigura-se que a decisão tomada pelos Serviços da Segurança Social está em total consonância com a legislação em vigor.

Com os melhores cumprimentos, 

O CHEFE DE GABINETE


(João Pedro Correia)